

LICITAÇÃO Nº 270/2020
PEDIDO: 9256/2020
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA
TIPO: MAIOR OFERTA

O PREFEITO MUNICIPAL DE TORRES, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1994, com a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, com base no Termo de Cessão celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Torres e no Decreto Lei 123/06, por solicitação da Secretaria Municipal de Turismo, torna público, para o conhecimento dos interessados que está realizando Licitação do tipo **MAIOR OFERTA**, na modalidade de **CONCORRÊNCIA PARA CONCESSÃO DE USO PARA A EXPLORAÇÃO ONEROSA DE 12 (DOZE) ESPAÇOS PÚBLICOS, MEDIANTE IMPLEMENTAÇÃO DE 08 (OITO) RELÓGIOS DE PAINEL TRIEDO E 04 (QUATRO) CHIMARRÓDROMOS NO MUNICÍPIO DE TORRES**, sendo que, receberá os envelopes contendo a documentação e propostas até às **14:00hs do dia 10 de SETEMBRO de 2021**, através de sua Diretoria de Compras e Licitações, localizada na Prefeitura Municipal de Torres, à Rua José Antônio Picoral 79, 2º Andar - Torres - RS.

a) A reunião para abertura dos envelopes contendo "Documentação" e "Proposta de Preços" será realizada na mesma data e horário acima mencionados, na sala de **Reuniões**, localizada na Prefeitura Municipal de Torres, à Rua José Antônio Picoral, nº 79, 2º Andar - Torres – RS, com a presença ou não dos proponentes.

b) Não serão aceitas nem recebidas, em hipótese alguma, documentações e propostas após a data e hora aprazadas para esta licitação, ainda que tenham sido despachadas, endereçadas e ou enviadas por qualquer meio, anteriormente à data do vencimento.

c) Integram este Edital, independente de transcrição, os seguintes anexos:

- Anexo I: Proposta;
- Anexo II: Projeto Básico;
- Anexo III: Projeto arquitetônico e complementares;
- Anexo IV: Tabela de Multas;
- Anexo V: Minuta do Contrato;
- Anexo VI: Modelo Declaração de visita;
- Anexo VII: Declaração ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e de acordo com o Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2.002;
- Anexo VIII: Declaração de Fatos Impeditivos.

OBS.: Para **assinatura do contrato**, a Prefeitura Municipal de Torres/RS exigirá o pagamento **à vista, do valor estabelecido pelos cinco anos de concessão dos espaços públicos**, na importância correspondente ao valor da proposta vencedora, que deverá ser efetuado através de depósito em nome do **Fundo Municipal de**

Turismo, CNPJ nº 87.876.801/0001-01, no Banco do Brasil, Agência 778-1, Conta Corrente 45000-6.

Este comprovante deve ser encaminhado por e-mail a Diretoria Financeira – gerfinanceiro@torres.rs.gov.br, para fins de agilizar a identificação do depósito, sendo que na assinatura do contrato a concessionária deve apresentar o comprovante **original**.

1. AVISO IMPORTANTE: COVID-19

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES comunica que está tomando todas as ações necessárias de prevenção e combate ao Covid-19, o novo coronavírus. Desta forma salientamos alguns pontos, quanto à abertura dos certames:

- Aos licitantes que optarem por enviar os envelopes por correios/transportadoras, informamos que estamos recebendo normalmente as correspondências, em turno integral. Das 08hs às 11:30hs e das 13hs às 18:00hs.
- Cabe esclarecer que será de inteira responsabilidade do licitante o acompanhamento da entrega dentro dos prazos exigidos no presente edital.
- As autenticações de documentos, CASO NECESSÁRIAS, serão realizadas somente com prévio agendamento, através do fone (51) 3626-9150 ramal 217, no horário das 13hs às 18hs, conforme Decreto Municipal nº 072/2020, artigo 15, ou através do endereço eletrônico gerlicitacao@torres.rs.gov.br.
- Permanecerá na sala de abertura de licitações apenas 01 (um) representante por empresa.

1. DO OBJETO:

A presente licitação na modalidade de Concorrência tem por objeto a **CONCORRÊNCIA PARA CONCESSÃO DE USO PARA A EXPLORAÇÃO ONEROSA DE 12 (DOZE) ESPAÇOS PÚBLICOS, MEDIANTE IMPLEMENTAÇÃO DE 08 (OITO) RELOGIOS DE PAINEL TRIEDO E 04 (QUATRO) CHIMARRÓDROMOS NO MUNICÍPIO DE TORRES**, de acordo com as especificações contidas no **Anexo III**, Projeto Básico deste Edital.

1.1. A concessão de uso decorrente desta licitação será a título precário.

1.2. A presente concessão de uso pressupõe à empresa vencedora do certame, o custeio da aquisição, instalação e manutenção dos equipamentos e/ou mobiliários urbanos referidos.

1.3. O prazo para a instalação dos equipamentos é de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Somente poderão participar desta licitação as empresas que atenderem, obrigatoriamente, as seguintes condições:

a) apresentem os documentos de habilitação e da proposta, em envelopes, distintos que passamos a chamar de **ENVELOPE N° 1**, ou envelope da "**DOCUMENTAÇÃO**

DE HABILITAÇÃO", e o **ENVELOPE Nº 2** ou o envelope da "**PROPOSTA DE PREÇOS**", no local, data e horário indicado neste Edital;

- b) que não estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido suspensas de licitar e/ou declaradas inidôneas por Órgão Público;
- c) não será admitida nesta licitação a participação de empresas reunidas em consórcio, bem como a subcontratação total ou parcial dos serviços ora licitado;

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Diretoria de Compras e Licitações, no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE TORRES EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 270/2020 ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL) E-MAIL	AO MUNICÍPIO DE TORRES EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 270/2020 ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL)
---	--

3. DA HABILITAÇÃO:

3.1. Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope 01:

3.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, comprovando atividade no ramo, objeto deste edital;
- b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, acompanhado de todas as suas alterações, se houver, ou alteração consolidada, devidamente registrada (s), em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, comprovando atividade no ramo de alimentação;
- c) **Certidão Negativa Falimentar**, expedida pelo distribuidor **da sede da pessoa jurídica**

3.1.2. Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda **Federal**, mediante a apresentação de certidão negativa expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União) e da Secretaria da Receita Federal, **na forma de certidão conjunta negativa, nos termos da Portaria MF 358/2014**;
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**;
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade de situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).
- f) **Declaração** da licitante de **cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII**, da Constituição Federal, assinada por representante legal da empresa.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da Certidão **Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, disponível no site <http://www.tst.jus.br/certidao>.

h) Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos para sua participação na presente licitação.

3.2. Os documentos poderão ser apresentados nos originais ou em fotocópias autenticadas por um tabelião, ou por servidor desta Administração Pública Municipal, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da *Internet*, ficando está sujeita a comprovação de sua veracidade pela Administração.

3.3. Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da licitação.

3.4. Documentos sem data de validade expressa considerar-se-á, 90 (noventa) dias da data de emissão.

3.5. Caso a licitante pretenda participar desta licitação por intermédio de outro estabelecimento da empresa (matriz, filial), deverá apresentar, desde logo os documentos de regularidade em nome deste estabelecimento (ou ainda aquelas certidões da Matriz que expresse abrangência as filiais).

3.6. ME ou EPP que pretendam se beneficiar do direito de preferência instituído pela LC 123/2006 deverão apresentar **Declaração** firmada pelo **responsável**, sob as penalidades da lei para comprovação de que a Licitante é beneficiária da **LC nº 123 (ME, EPP ou MEI)**.

3.7. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n.º 123/06, as empresas ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida no item 2.1 do Edital, mesmo que está presente alguma restrição com relação à regularidade fiscal.

3.8. Havendo alguma restrição com relação à regularidade fiscal, será assegurado às empresas ME e EPP o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora da licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4. DA PROPOSTA:

4.1. O envelope n.º 02 deverá conter:

a) Proposta, rubricada em todas as páginas, carimbada e assinada na última, pelo representante legal da empresa, em conformidade com o modelo de proposta apresentado no Anexo I deste Edital.

b) O valor mínimo perfaz a monta de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, sendo que o proponente vencedor se compromete na instalação e manutenção dos elementos, durante todo o período de concessão.

c) Será havido como vencedor da licitação, o licitante que ofertar o maior preço a partir do valor acima fixado.

d) Prazo de validade da proposta, que não será inferior a 60 (sessenta) dias;

e) Prazo de início da instalação que não poderá ser superior a **60 (sessenta) dias**, contados da assinatura do contrato.

f) Prazo de vigência da concessão igual a 5 (cinco) anos.

5. DO JULGAMENTO:

5.1. Esta licitação é do tipo **MAIOR OFERTA**, sendo vencedor aquele que apresentar a proposta mais alta, sendo desfeito a apresentação de proposta menor do que a estabelecida neste edital.

5.2. O preço referido no objeto, R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), é o valor mínimo que deverá ser proposto pelos licitantes interessados. **Havendo mais de um licitante no certame, o vencedor será o que oferecer o maior valor.**

5.3. Havendo empate entre duas ou mais ofertas, será realizado o sorteio entre as proponentes que apresentarem ofertas idênticas, sendo procedido pela Comissão de Licitação, obedecendo ao disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei 8.666/93, em ato público, **para o qual todos os licitantes serão convocados.**

5.4. O resultado do julgamento das propostas e do julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos licitantes será publicado no site do município **no endereço eletrônico www.torres.rs.gov.br /link: MENU – LICITAÇÕES – CATEGORIA – ATAS E RESPOSTAS.**

5.3. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43, 44 e 45 seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

6. IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

6.1. Impugnações e Recursos serão obrigatoriamente dirigidos à Comissão de Licitação, aos cuidados da Diretoria de Compras;

a) Impugnação, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a realização da Sessão Pública;

b) Recursos, até 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da ata;

6.2. Poderá impugnar o edital, qualquer cidadão licitante ou não, de acordo com o art. 41 da Lei 8.666/93, em sua redação atual.

6.3. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

6.4. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

6.5. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

6.6. As impugnações ao edital poderão ser feitas por qualquer cidadão em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação; e por licitante até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes da licitação.

6.7. A entrega dos envelopes (documentação e proposta), sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implica na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

6.8. Recurso interposto contra ato de habilitação ou inabilitação do licitante ou contra o julgamento das propostas terá efeito suspensivo;

6.9. Havendo manifestação de recurso, os demais licitantes, inclusive os ausentes à sessão, ficam automaticamente intimados para apresentarem as contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do término do prazo da recorrente.

6.10. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

6.11. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada.

6.12. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA E PRAZOS:

7.1. Utilizar as instalações fornecidas pelo Município, exclusivamente no cumprimento do objeto pactuado, correndo às suas expensas, **seu asseio, conservação, guarda e manutenção;**

7.2. Zelar pela guarda e conservação de todos os bens destinados à execução dos serviços, sejam os de sua propriedade, sejam os da propriedade do Município, devendo arcar com a indenização decorrente de eventual avaria, inutilização, fragmentação, deterioração ou perecimento. Neste caso, o Município poderá optar pela reparação dos danos ou pela reposição. Em qualquer situação, o Município não se responsabilizará pelos bens de propriedade da CONCESSIONÁRIA.

7.3. Fornecer todo o material novo e **instalação de excelente qualidade técnica e visual**, necessários ao perfeito funcionamento dos relógios e dos chimarródromos **obedecendo a** estrutura elaborada nos projetos anexos **e as quantidades propostas;**

7.4. Correrão por conta da CONCESSIONÁRIA, as solicitações de instalação e retirada, as despesas e a responsabilidade sobre instalações de energia elétrica, água, linhas telefônicas e de internet que sejam necessárias para o pleno cumprimento do objeto contratado.

7.5. Realizar as benfeitorias que julgar necessárias para manter em pleno funcionamento o objeto contratado, prezando sempre pelo embelezamento e funcionamento das estruturas.

7.6. Garantir o funcionamento dos equipamentos em sua plenitude, providenciando imediata manutenção corretiva na ocorrência de qualquer problema ou mau funcionamento;

7.7. Substituir equipamento que apresente defeito definitivo ou intermitente, com perda da confiabilidade nos dados que apresenta.

7.8. Manter, durante todo o período contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Edital.

7.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento fiel ao que estabelecem as cláusulas e condições do Contrato firmado entre as partes, de forma que os serviços sejam executados com alto nível de qualidade.

7.10. A CONCESSIONÁRIA deverá, antes da assinatura do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, **quitar o valor estabelecido pelos cinco anos de concessão dos espaços públicos**, na importância correspondente ao valor da proposta vencedora, cujo depósito deverá ser efetuado na conta em nome do Fundo Municipal de Turismo, CNPJ nº 87.876.801/0001-01, no Banco do Brasil, Agência 778-1, Conta Corrente 45000-6.

Obs.: Este comprovante deve ser encaminhado por e-mail a Diretoria Financeira – gerfinanceiro@torres.rs.gov.br, para fins de agilizar a identificação do depósito, sendo que na assinatura do contrato a concessionária deve apresentar o comprovante original.

7.11. Permitir ao Município livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e as instalações objeto desta licitação, para fins de fiscalização da execução do contrato.

7.12. Promover a manutenção periódica preventiva e corretiva e a conservação dos equipamentos objeto desta licitação, inclusive com substituição daqueles danificados e, ainda, imediata remoção dos que, por qualquer motivo, tragam risco de acidente a transeuntes ou veículos;

7.13. Não realizar qualquer obra no local sem autorização prévia do município e dos órgãos ambientais competentes.

7.14. Ter total responsabilidade por eventuais acidentes que vierem a ocorrer durante a vigência do contrato de concessão e **possuir apólice de seguro de Responsabilidade Civil** e/ou outro que se fizer necessário, a fim de assegurar ao usuário dos serviços, no caso de acidentes em geral, a cobertura para os casos de sinistros e emergências, inclusive para incapacidade temporário ou permanente e morte.

7.15. Não poderá proceder na utilização do espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como não poderá transferir ou ceder os direitos havidos no tocante as atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente.

7.16. Deverá se manter adimplente e organizada quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar.

7.17. Todas as despesas decorrentes da confecção, instalação e manutenção dos equipamentos, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes correrão por conta do proponente vencedor;

7.18. Obedecer a legislação vigente sobre o conteúdo publicitário, sendo vedada a propaganda de cunho político partidário, pornografia, fumo, bebidas alcoólicas, jogos de azar e demais vedações previstas em lei, atentatório à moral, pessoas e instituições de qualquer natureza.

7.19. A concessionária deverá adquirir (confeccionar) e implementar nos locais definidos pela Municipalidade, os mobiliários (Relógios e Chimarródromos) em total conformidade ao Projeto, e mantê-los em pleno funcionamento, sendo diligente para com as questões técnicas e de embelezamento das estruturas, durante o período de (05) cinco anos que o contrato vigorará.

7.20. A concessionária poderá explorar comercialmente os locais públicos, captando, à sua maneira, patrocínios de marcas interessadas em publicizar nos espaços públicos concedidos através do Edital em tela.

7.21. A concessionária poderá explorar comercialmente apenas as estruturas dos mobiliários, nos locais específicos para divulgação de marcas, não podendo de forma alguma, publicizar fora dos objetos por ela implementados.

7.22. Utilizar as instalações fornecidas pelo Município, exclusivamente no cumprimento do objeto pactuado, correndo às suas expensas, seu asseio, conservação, guarda e manutenção;

7.23. Correrão por conta da CONCESSIONÁRIA, as solicitações de instalação e retirada, as despesas e a responsabilidade sobre instalações de energia elétrica, água, linhas telefônicas e de internet que sejam necessárias para o pleno cumprimento do objeto contratado.

7.24. O prazo da concessão de uso será de **05 (cinco) anos**, a contar da assinatura do contrato e/ou termo de concessão de uso, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, a critério da administração e **mediante prévia solicitação feita pela concessionária**, apresentada até **120 (cento e vinte) dias**, antes do término da concessão, nas condições previstas no termo firmado com a concessionária e somente através de aditivo.

7.25. O pagamento da monta em caso de prorrogação, será atualizado pela variação do IGP-M (FGV), ou na sua falta, por outro índice oficial de correção monetária, devendo ser depositado ao município **30 (trinta) dias**, antes do término do contrato.

7.26. Em caso de não renovação os equipamentos e benfeitorias realizadas na vigência do Termo de Concessão passarão a ser de propriedade do Município de Torres e, em nenhuma hipótese, darão direito à retenção ou indenização.

7.27. O prazo de início dos serviços será de até 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato.

7.28. Disponibilizar funcionário para monitorar e operar os relógios;

7.29. Apresentar a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART expedida pelo CREA ou Relatório de Registro Técnico – RRT expedido pelo CAU, quando da instalação dos equipamentos.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, que anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.

8.2. Comunicar à CONCESSIONÁRIA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços contratados.

8.3. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONCESSIONÁRIA.

8.4. Exigir da CONCESSIONÁRIA, a qualquer tempo, a comprovação das condições iniciais de contratação.

8.5. Aplicar as penalidades administrativas nos termos deste projeto básico.

9. DA VISITA TÉCNICA:

9.1. A visita técnica às áreas a serem concedidas, para se inteirar das condições e grau de dificuldade existente, **é facultada ao licitante** até o último dia que anteceder a data da licitação e, quando realizada, deverá ser com o acompanhamento de servidor

público designado para essa finalidade, no endereço Rua José Antônio Picoral, nº 79, 3º andar, Centro – Torres/RS, CEP: 95560-000, de forma a obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços, conforme modelo disponível no ANEXO VI.

9.2. As visitas deverão ser agendadas previamente com a Secretaria Municipal de Turismo, por meio do telefone: (51) 3626-9150 ramal 702 ou no e-mail: turismo@torres.rs.gov.br.

10. DO PAGAMENTO:

10.1. O pagamento à vista do valor integral dos primeiros 05 (cinco) anos de **do valor estabelecido pelos cinco anos de concessão dos espaços públicos**, na importância correspondente ao valor da proposta vencedora, deverá ser efetuado para assinatura do Contrato, através de depósito bancário em nome do **Fundo Municipal de Turismo, CNPJ nº 87.876.801/0001-01**, na importância correspondente ao valor da proposta vencedora, em dinheiro no **Banco do Brasil, Agência 778-1, Conta Corrente 45000-6**.

10.2. Em caso de não pagamento da monta, no prazo estabelecido pela Administração, a concessionária perderá o direito a concessão, a qual será passada para o segundo colocado, e assim sucessivamente, e caracterizando descumprimento total da obrigação, ficará a mesma, sujeita às penalidades legalmente estabelecidas no item 11. subitem 11.4. deste edital; não havendo segundo colocado, a administração revogará a licitação.

10.3. Considera-se atraso para efeitos deste edital e do contrato em anexo, o pagamento realizado no dia útil seguinte ao vencimento do prazo de assinatura. Caso a data de vencimento caia em fim de semana ou feriado, considera-se a data de vencimento o dia útil imediatamente posterior.

10.4. Não poderá ser exigida do Município qualquer contrapartida financeira decorrente do objeto do contrato.

10.5. Os espaços publicitários concedidos poderão ser comercializados para a veiculação de anúncios de terceiros, que poderão vir a relacionar-se com a CONCESSIONÁRIA e que não terão nenhuma vinculação com o objeto deste Edital, não decorrendo desta forma qualquer dever ou motivo para indenização pelo Município frente a terceiros.

10.6. Os recursos oriundos com o pagamento da concessionária ao Município serão revertidos a conta do Fundo Municipal de Turismo (**COMTUR**).

10.7. Em caso de prorrogação do contrato pelo mesmo período, o montante a ser pago será o mesmo valor da proposta vencedora do certame, **corrigido pelo IGPM** (Índice Geral de Preços do Mercado) **ou na sua falta, por outro índice oficial de correção monetária.**

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. O atraso injustificado no início da prestação dos serviços sujeitará a CONCESSIONÁRIA à multa de mora, nas seguintes condições:

11.2. Fixa-se o valor da multa de mora por dia de atraso e conforme tabela do Anexo IV;

11.3. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o ajuste e aplique as outras sanções previstas neste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93.

11.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções:

l) advertência;

a) multa, conforme **estabelecido no Anexo IV** a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial da decisão administrativa final.

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

c) impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto contratado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item **11.2.3, do Projeto Básico**

e) as sanções dos itens **11.2.1, 11.2.3, 11.2.4 e 11.2.5 do Projeto Básico**, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente à multa prevista nos itens **11.1 e 11.2.2 do Projeto Básico**.

g) as sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

h) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia.

i) A notificação deverá ocorrer pessoalmente (perante sócio ou preposto) ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

j) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93.

- l) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação.
- m) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.
- n) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria-Geral do Município.
- o) Os montantes relativos às multas aplicadas pela Administração poderão ser descontados da **garantia** prestada pela contratada, cobrados judicialmente e compensados de valores eventualmente devido à CONCESSIONÁRIA.
- p) Ainda que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretem também a rescisão do ajuste, os valores referentes às penalidades poderão ser descontados da **garantia** prestada pela contratada.
- q) Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

12. DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da implementação do mobiliário, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo servidor Mateus Cardos Mota, designado na forma do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, pela Secretaria Municipal de Turismo, através da Portaria nº 325/2021.

13. DAS PROPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Somente serão aceitas as propostas em conformidade com o Anexo I, e com o **valor inerente ao custo de implementação e manutenção dos mobiliários urbanos referidos**, que deverão ser despendidos pela licitante vencedora como contrapartida para a Concessão.

13.2. Serão desclassificadas as propostas em desconformidade com este edital;

13.3. Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecido neste Edital.

13.4. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;

13.5. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas e apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e o contrato os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitações;

13.6. Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei nº 8.666/93).

13.7. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação não serão admitidos à licitação os participantes retardatários;

13.8. O resultado do julgamento da habilitação, das propostas e de recursos administrativos interpostos pelos licitantes, será publicado no *hall* de entrada do prédio sede da Prefeitura Municipal, sito na Rua Jose Antônio picoral, 79 – Torres – RS e no site: <http://www.torres.rs.gov.br>.

12.9. A empresa vencedora da presente licitação, se desistir do objeto deste edital, poderá, a critério da Administração, ser suspensa do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 2 (dois) anos, independentemente das medidas judiciais cabíveis;

13.10. A empresa vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinar o contrato de concessão, sob pena da perda do direito objeto desta licitação.

13.11. A licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas no item 3 (três) deste edital até a execução final do objeto desta licitação, sob pena de rescisão contratual sem direito à indenizações;

13.12. Ao PREFEITO fica assegurado o direito de revogar a licitação por interesse público, bem como anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8666/93), sem quaisquer direitos a reclamação ou indenização;

13.13. Aplica-se à presente Licitação os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

13.14. O presente Edital poderá ser retirado no site da Administração Pública no endereço <http://www.torres.rs.gov.br> ou solicitado pelo endereço eletrônico gerlicitacao@torres.rs.gov.br.

13.15. Em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 149/2018, artigo 3º, com fundamento no artigo 28 da Lei Orgânica Municipal, o presente contrato será **publicado** no quadro mural e no site: www.torres.rs.gov.br, na forma de extrato, estando o mesmo publicado em sua íntegra no portal Fly transparência e no portal LICITACON CIDADÃO do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

13.16. As decisões referentes a este processo licitatório; as intimações, atas, respostas aos recursos e as impugnações serão publicadas no site do Município de Torres, no endereço eletrônico www.torres.rs.gov.br /link: **MENU – LICITAÇÕES – CATEGORIA – ATAS E RESPOSTAS.**

13.17. Em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 149/2018, artigo 3º, com fundamento no artigo 28 da Lei Orgânica Municipal, o presente contrato será publicado no quadro mural e no site: www.torres.rs.gov.br, na forma de extrato, estando o mesmo publicado em sua íntegra no portal fly transparência e no portal LICITACON CIDADÃO do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Torres, 04 de agosto de 2021.

Hélvia Sanae Mano
Secretária da Fazenda
Portaria 433/2021

ANEXO I

CONCORRÊNCIA Nº 270/2020

Tipo: MAIOR OFERTA

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL, DESCRIÇÃO DO ITEM, ESTIMATIVAS DE PREÇO MÍNIMO ACEITÁVEL

A Comissão Permanente de licitação,

A empresa (Razão Social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada na _____, cidade de _____, apresenta proposta financeira relativa a **CONCESSÃO DE USO PARA A EXPLORAÇÃO ONEROSA DE 12 (DOZE) ESPAÇOS PÚBLICOS, MEDIANTE IMPLEMENTAÇÃO DE 08 (OITO) RELOGIOS DE PAINEL TRIEDO E 04 (QUATRO) CHIMARRÓDROMOS NO MUNICÍPIO DE TORRES**, constante do objeto editalício, acatando todas as estipulações consignadas no instrumento convocatório, bem como o compromisso de funcionamento contínuo e de manutenção corretiva, **conforme Projeto básico e plantas, fornecido pela concedente**, durante todo o período da concessão de uso.

Item	Qua	Especificação	Valor Unit	Valor Total RS
01	01	Concessão de uso pelo período de 60 (sessenta) meses, para a exploração onerosa de doze espaços públicos, mediante implementação de 08 (oito) Relógios de Painel Triedro e 04 (quatro) Chimarródromos, nas localidades definidas, conforme Projeto Básico	40.000,00	40.000,00
		R\$ 40.000,00 *		

\$ 40.000,00* (quarenta mil reais)

* **VALOR MÍNIMO** inerente à taxa integral de uso público, a ser despendido pela licitante vencedora como contrapartida para a Concessão em tela.

a) Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias da data de sua entrega.

b) Prazo de início da instalação: em até **60 (sessenta) dias**, contados da assinatura do contrato)

c) Prazo de vigência da concessão: 05 (cinco) anos

Torres, xx de xxxx, 2021.

Assinatura do representante da empresa
Carimbo

**ANEXO II
CONCORRÊNCIA Nº 270/2020**

PROJETO BÁSICO

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA - CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE USO
DE
ESPAÇO PÚBLICO**

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a concessão de uso de espaço público destinado à exploração comercial de doze locais públicos situados no Município de Torres, mediante implementação de oito (08) Relógios de Painel Triedro e quatro (04) chimarródromos, conforme Projeto e Memorial Descritivo anexo. Ainda, a licitante vencedora pagará ao Município, a monta de R\$ 40.000,00 (lance mínimo), à vista, que será revertido ao Fundo Municipal de Turismo.

1.2. A presente concessão de uso pressupõe à empresa vencedora do certame, o custeio da aquisição, implementação e manutenção dos mobiliários urbanos referidos.

2. JUSTIFICATIVA

O Município de Torres possui o turismo como principal ocupação econômica, representando praticamente 40% de sua renda total. Além disso, o turismo é o setor que mais cresce na região, com vias de impulsionar a economia, promover atrações de divisas, aumentando a demanda por mão de obra e a capacidade de aumentar a qualidade de vida das pessoas com crescimento sustentável, de acordo com o que predispõe o Conselho Empresarial de Turismo e Hospitalidade (Cetur, 2018).

Nesse ponto, objetivando melhor estruturar o Município, e oferecer a moradores e turistas esta opção de lazer, no tocante às facilidades e embelezamento que os relógios medidores e os chimarródromos oferecerão, o Município de Torres, através de sua Secretaria de Turismo justifica a necessidade de abrir Chamamento Público para o objeto em tela.

Repise-se que, por tratar-se de um Município litorâneo, cujas praias possuem beleza ímpar e constituem o melhor atrativo turístico de Torres, os relógios públicos informando as horas e a temperatura, traz ao munícipe e ao visitante, maior conforto e orientação quanto às opções de lazer. Ainda, os mobiliários trarão a pontos específicos do Município, maior embelezamento.

Quanto ao chimarródromo, é cristalino que a cultura de tomar chimarrão na prainha, morro do farol e demais pontos turísticos de Torres, está enraizada tanto em nosso povo, quanto em boa parte dos turistas. Logo, ao Poder público cabe ofertar às pessoas esse facilitador, que, além de aprimorar a beleza dos locais públicos onde serão implementados, fornecerão água quente para o chimarrão.

A fundamentação jurídica que embasa o projeto em tela encontra fulcro na Lei Municipal nº 5.017/2018, que autoriza o Poder Executivo Municipal a receber patrocínio de empresas privadas, empresas públicas, sociedades de economia mista,

pessoas físicas e organizações não governamentais para a realização de eventos de interesse público, e outras modalidades de auxílio à municipalidade.

Logo, resta justificada o pedido de concessão em epígrafe. Assim, o Município oferecerá mais beleza e estrutura turística aos seus munícipes, oferecendo lazer e propiciando maior possibilidade de geração de renda à indústria local, e recepcionando com maior acolhimento o visitante, restando, portanto, devidamente atendido o interesse público, princípio basilar e norteador de todos os atos da Administração Pública.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá adquirir (confeccionar) e implementar nos locais definidos pela Municipalidade os mobiliários (Relógios e Chimarródromos) em total conformidade ao Projeto, e mantê-los em pleno funcionamento, sendo diligente para com as questões técnicas e de embelezamento das estruturas, durante o período de cinco (05) anos que o contrato vigerá.

3.2. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar comercialmente os locais públicos, captando, à sua maneira, patrocínios de marcas interessadas em publicizar nos espaços públicos concedidos através do Edital em tela.

3.3. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar comercialmente apenas as estruturas dos mobiliários, nos locais específicos para divulgação de marcas, não podendo de forma alguma, publicizar fora dos objetos por ela implementados.

4. INFRAESTRUTURA

É de responsabilidade única e exclusiva da concessionária realizar os reparos e as adaptações, bem como, prover todas as questões técnicas necessárias para a prestação dos serviços.

5. PREÇO (TAXA DE UTILIZAÇÃO) E DESEMPATE

5.1. O preço referido no objeto, R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), diz respeito ao VALOR MÍNIMO, que será pago à vista pela CONCESSIONÁRIA (vencedora) ao Município.

5.2. Havendo mais de um licitante no certame, o vencedor será o que oferecer o maior valor.

5.3. Havendo empate entre duas ou mais ofertas, será realizado o sorteio entre as proponentes que apresentarem ofertas idênticas, sendo procedido pela Comissão Permanente de Licitação, obedecendo ao disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei 8.666/93, em ato público, com a **convocação prévia de todos os licitantes.**

6. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação da CONCESSIONÁRIA, nas condições básicas determinadas no inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93, mediante ajuste entre as partes interessadas.

6.2. A Concessionária deverá iniciar as atividades no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato.

6.3. O prazo para início das instalações deverá ser rigorosamente cumprido, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato.

6.4. No caso de prorrogação as partes firmarão termo aditivo próprio.

7. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da implementação do mobiliário, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo servidor Mateus Cardoso Mota, designado na forma do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, pela Secretaria Municipal de Turismo, através da Portaria nº 325/2021.

7.2. O Município poderá recusar os serviços quando entender que os mesmos não sejam os especificados, ou quando entender que o serviço esteja irregular.

7.3. A fiscalização se reserva o direito de recusar os serviços executados que não atenderem as especificações estabelecidas neste Projeto e seu respectivo Edital.

7.4. A Concessionária fica obrigada a executar os serviços referentes ao objeto licitado relacionado neste Edital, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da fiscalização.

7.5. A Concessionária deverá se responsabilizar por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município, em decorrência dos serviços executados, incluindo-se também os danos causados a terceiros, a que título for.

8. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

8.1. Utilizar os espaços fornecidos pelo Município, exclusivamente no cumprimento do objeto pactuado, correndo às suas expensas, seu asseio, conservação, guarda e manutenção;

8.2. Zelar pela guarda e conservação de todos os bens destinados à execução dos serviços, sejam os de sua propriedade, sejam os da propriedade do Município, devendo arcar com a indenização decorrente de eventual avaria, inutilização, fragmentação, deterioração ou perecimento. Neste caso, o Município poderá optar pela reparação dos danos ou pela reposição. Em qualquer situação, o Município não se responsabilizará pelos bens da propriedade da CONCESSIONÁRIA.

8.3. Fornecer todo o material necessário ao perfeito funcionamento dos relógios e chimarródromos, os quais deverão ser novos, e condizentes com a estrutura elaborada nos projetos anexos.

8.4. Correrão por conta da CONCESSIONÁRIA, as solicitações de instalação e retirada, as despesas e a responsabilidade sobre instalações de energia elétrica, água, linhas telefônicas e de internet que sejam necessárias para o pleno cumprimento do objeto contratado.

8.5. Realizar as benfeitorias que julgar necessárias para manter em pleno funcionamento o objeto contratado, presando sempre pelo embelezamento e funcionamento das estruturas.

8.6. Manter, durante todo o período contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Edital.

8.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento fiel ao que estabelecem as cláusulas e condições do Contrato firmado entre as partes, de forma que os serviços sejam executados com alto nível de qualidade.

8.8. A CONCESSIONÁRIA deverá, antes da assinatura do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, quitar o valor estabelecido pelos 05 (cinco) anos de concessão dos espaços públicos, na importância correspondente ao valor da proposta vencedora, que deverá ser efetuado através de depósito em nome do Fundo Municipal de Turismo, CNPJ nº 87.876.801/0001-01, no Banco do Brasil, Agência 778-1, Conta Corrente 45000-6.

Obs.: Este comprovante deve ser encaminhado por e-mail a Diretoria Financeira – gerfinanceiro@torres.rs.gov.br, para fins de agilizar a identificação do depósito, sendo que na assinatura do contrato a concessionária deve apresentar o comprovante original.

9. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.

9.2. Comunicar à CONCESSIONÁRIA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços contratados.

9.3. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONCESSIONÁRIA.

9.4. Exigir da CONCESSIONÁRIA, a qualquer tempo, a comprovação das condições iniciais de contratação.

9.5. Aplicar as penalidades administrativas nos termos deste projeto básico.

10. VISITA TÉCNICA

A visita técnica à área a ser concedida, para se inteirar das condições e grau de dificuldade existente, é facultada ao licitante até o último dia que anteceder a data da licitação e, quando realizada, deverá ser com o acompanhamento de servidor público designado para essa finalidade, no endereço Rua José Antônio Picoral, nº 79, 3º andar, Centro – Torres/RS, CEP: 95560-000.

As visitas deverão ser agendadas previamente com a Secretaria Municipal de Turismo, por meio do telefone: (51) 3626-9150 ramal 702 ou no e-mail: turismo@torres.rs.gov.br.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O atraso injustificado no início da prestação dos serviços sujeitará a CONCESSIONÁRIA à multa de mora, nas seguintes condições:

11.2. Fixa-se o valor da multa de mora por dia de atraso e conforme **tabela do Anexo IV**.

11.3. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o ajuste e aplique as outras sanções previstas neste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93.

11.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções:

11.4.1. advertência;

11.4.2. multa, conforme estabelecido no Anexo IV a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial da decisão administrativa final.

11.4.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.4.4. rescisão contratual;

11.4.5. impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto contratado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

11.4.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 11.2.3. do projeto Básico.

11.5. As sanções dos itens 11.2.1, 11.2.3, 11.2.4 e 11.2.5 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente à multa prevista nos itens 11.1 e 11.2.2. do projeto Básico.

11.6. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

11.6.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia.

11.6.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente (perante sócio ou preposto) ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

11.6.3. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93.

11.6.4. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação.

11.6.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e

adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

11.6.6. O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria-Geral do Município.

11.7. Os montantes relativos às multas aplicadas pela Administração poderão ser **descontados da garantia** prestada pela contratada, cobrados judicialmente e compensados de valores eventualmente devido à CONCESSIONÁRIA.

11.8. Ainda que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretem também a rescisão do ajuste, os valores referentes às penalidades poderão ser descontados da **garantia** prestada pela contratada.

11.9. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

12. GARANTIA E SEGURO DE BENS

12.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, antes da assinatura do contrato, no prazo de **05 (cinco) dias, a partir da publicação da Ata declarando o vencedor, quitar o valor estabelecido pelos 05 (cinco) anos de concessão dos espaços públicos.**

12.2. A CONCESSIONÁRIA só poderá iniciar as atividades após assinatura do contrato mediante comprovação do pagamento acima exposto.

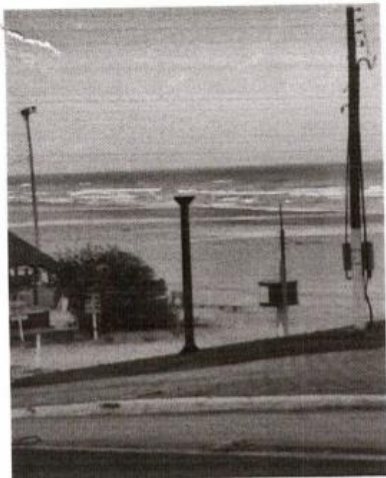
12.3. A CONCESSIONÁRIA também está obrigada a apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do Contrato, **seguro** que garanta todos os bens a serem entregues a sua guarda (seguro contra riscos diversos), **em substituição ao que dispõe o parágrafo 5º, do artigo 56, da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações.**

12.4. O seguro de que trata o item 12.3 deverá ser renovado sempre que necessário, para que tenha validade durante toda a vigência deste Contrato.

12.5. No caso de rescisão deste Contrato, por culpa da CONCESSIONÁRIA, não será devolvida **a (garantia)**, responsabilizando-se a CONCESSIONÁRIA por perdas e danos causados ao Município, além de se sujeitar a outras penalidades previstas na lei.

Torres, 27 de agosto de 2020.

Fernando Nery da Rosa
Secretário Municipal de Turismo



Av. José Antônio Picoral com a Av. Beira Mar
(Relógio)



Av. Beira Mar com a Rua Tiradentes
(Relógio)



Av. Silva Jardim com a Rua Cristóvão Colombo
(Relógio)



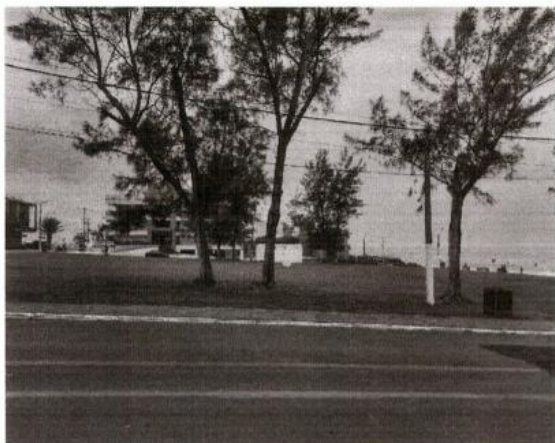
Rua Saldanha da Gama
(Relógio)



Av. Barão do Rio Branco com a Av. Gen. Osório
(Relógio)



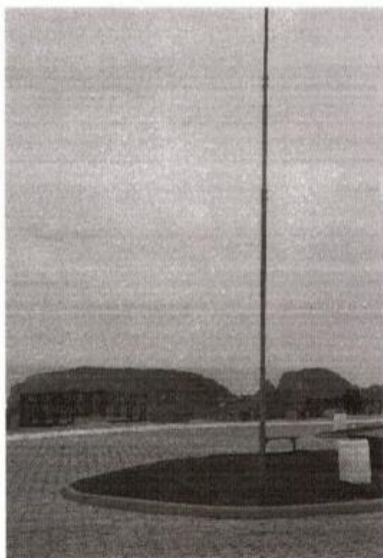
Av. Independência, na Praça Nossa Sra. dos Navegantes **25**
(Relógio)



Rua Borges de Medeiros – Praça da Prainha
(Relógio e **Chimarródromo**)



Av. Beira Mar – Chalé Memorial do Surf
(**Chimarródromo**)



Morro do Farol
(Relógio e **Chimarródromo**)



Praça XV de Novembro, lado Sul
(**Chimarródromo**)

**ANEXO III
CONCORRÊNCIA Nº 270/2020**

PROJETO

O projeto disponibilizado deve conter os seguintes documentos:

- **Memorial Descritivo;**
- **Projeto Arquitetônico e Complementares;**
- **Planta baixa, corte esquemático e elevação;**
- **Localização dos espaços concedidos para implementação dos relógios e chमारrodromos;**

O projeto será disponibilizado aos interessados, gratuitamente, na Diretoria de Captação de Recurso e Projetos, na Rua José Antônio Picoral, 79, 4º andar, Bairro Centro, Torres, da seguinte forma:

1. Para vistas, em cópia plotada;
2. Para aquisição, em cópia eletrônica no formato PDF, mediante fornecimento de pen drive pelo interessado;

OBSERVAÇÃO: Os interessados em adquirir a cópia eletrônica deverão solicitá-la antecipadamente, pelo telefone (51) 3626-9150, ramal 227 ou pelo e-mail gerprojetos@torres.rs.gov.br ;

Havendo cópia pronta na Diretoria de Captação de Recursos e Projetos, será efetuada a simples troca do pen drive fornecido pelo interessado. Caso contrário, este aguardará a gravação na mídia fornecida.

3. É de responsabilidade da empresa interessada adquirir programa de informática atualizado capaz de ler a versão informada pelo Município de Torres.

**ANEXO IV
Concorrência Nº 270/2020**

TABELA DE MULTAS

1. Pela inexecução total ou parcial do presente projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções:

INFRAÇÃO		GRAU
Atrasar, sem justificativa, o início do serviço objeto do Contrato. Por dia.		06
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços previstos no termo de concessão. Por dia.		05
Utilizar as dependências da CONCESSIONÁRIA para fins diversos do objeto do Termo de Concessão de Uso. Por vez.		04
Permitir a presença de empregado desuniformizado ou mal apresentado. Por empregado e por dia.		01
DEIXAR DE:	Providenciar a limpeza, higienização, desinfecção e imunização das áreas e instalações utilizadas, após a notificação da CONCEDENTE e no prazo que foi fixado. Por vez.	03
	Responder, no prazo fixado, a solicitação ou requisição da CONCEDENTE. Por vez.	02
	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da CONCEDENTE. Por dia	02
	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela CONCEDENTE. Por item descumprido e em que tenha ocorrido reincidência.	02
	Manter documentação legal. Por vez	01

1.1. Para efeito de aplicação das multas, às infrações são atribuídos graus, conforme a seguinte tabela:

GRAU	CORRESPONDE AO VALOR DE:
-------------	---------------------------------

01	R\$ 50,00
02	R\$ 70,00
03	R\$ 100,00
04	R\$ 200,00
05	R\$ 1.000,00
06	R\$ 2.000,00

1.2. As multas aplicadas serão destinadas à conta do Fundo Municipal de Turismo.

ANEXO V MINUTA CONTRATUAL

Contrato n° xx/21
Concorrência N° 270/2020

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO PARA A EXPLORAÇÃO ONEROSA DE ESPAÇOS PÚBLICOS EM TORRES que celebram entre si o MUNICÍPIO DE TORRES e a empresa nos termos da lei n° 8.666/93.

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Torres, estabelecida a Rua José Antônio Picoral, 79 - Torres - RS, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 87.876.801/0001-01, neste ato representada pelo Sr. CARLOS ALBERTO MATOS DE SOUZA, Prefeito Municipal. CPF N.º 424.456.470-53, com competência para assinar Contratos, neste ato denominado **CONCEDENTE**, e _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, com sede na Rua _____, _____, Bairro _____, na cidade de _____, neste ato representada por seu _____, Sr. _____, doravante denominado **CONCESSIONÁRIA**, tendo em vista a homologação da Concorrência n.º 270/2020, e de conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente contrato, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente contrato a **Concessão de uso de espaço público destinado à exploração comercial de doze locais públicos situados no Município de Torres, mediante implementação de (08) oito Relógios de Painel Triedro na Av. José Antônio Picoral com a Av. Beira Mar, Av. Beira Mar com a Rua Tiradentes, Av. Silva Jardim com a Rua Cristóvão Colombo, Rua Saldanha da Gama, Av. Barão do Rio Branco com a Av. General Osório, Av. Independência, na Praça Nossa Senhora dos Navegantes, na Rua Borges de Medeiros Praça da Prainha, no Morro do Farol e (04) quatro chimarródromos, na Rua Borges de Medeiros Praça da Prainha, no Morro do Farol, na Av. Beira Mar Chalé Memorial do Surf e na Praça XV de Novembro, lado Sul, conforme Projeto e Memorial Descritivo disponibilizado pelo município.**

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Para exploração do espaço público a CONCESSIONÁRIA se compromete com o custeio da aquisição, instalação e manutenção dos **equipamentos e/ou** mobiliários urbanos referidos, e iniciará as atividades no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato.

2.2. É de responsabilidade única e exclusiva da concessionária realizar os reparos e as adaptações, bem como, prover todas as questões técnicas necessárias para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA

O pagamento à vista do valor integral dos primeiros 05 (cinco) anos de concessão, conforme a proposta vencedora, deverá ser efetuado **antes** da assinatura do Contrato que consiste em 05 (cinco) dias, a contar da publicação da Ata, através de depósito bancário em nome do **Fundo Municipal de Turismo, CNPJ nº 87.876.801/0001-01**, na importância correspondente ao valor de R\$ xxxxx (xxxxxx), no **Banco do Brasil, Agência 778-1, Conta Corrente 45000-6**.

CLÁUSULA QUARTA

O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da implementação do mobiliário, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo servidor Mateus Cardoso Mota, designado na forma do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, pela Secretaria Municipal de Turismo, através da Portaria nº 325/2021.

CLÁUSULA QUINTA

A CONCESSIONÁRIA deverá, **obrigatoriamente**:

5.1. Utilizar as instalações fornecidas pelo Município, exclusivamente no cumprimento do objeto pactuado, correndo às suas expensas, seu asseio, conservação, guarda e manutenção;

5.2. Zelar pela guarda e conservação de todos os bens destinados à execução dos serviços, sejam os de sua propriedade, sejam os da propriedade do Município, devendo arcar com a indenização decorrente de eventual avaria, inutilização, fragmentação, deterioração ou perecimento. Neste caso, o Município poderá optar pela reparação dos danos ou pela reposição. Em qualquer situação, o Município não se responsabilizará pelos bens de propriedade da CONCESSIONÁRIA.

5.3. Fornecer todo o material novo e instalação de excelente qualidade técnica e visual, necessários ao perfeito funcionamento dos relógios e chimarródromos obedecendo a estrutura elaborada nos projetos anexos e as quantidades propostas;

5.4. Correrão por conta da CONCESSIONÁRIA, as solicitações de instalação e retirada, as despesas e a responsabilidade sobre instalações de energia elétrica, água, linhas telefônicas e de internet que sejam necessárias para o pleno cumprimento do objeto contratado.

5.5. Realizar as benfeitorias que julgar necessárias para manter em pleno funcionamento o objeto contratado, prezando sempre pelo embelezamento e funcionamento das estruturas.

5.6. Garantir o funcionamento dos equipamentos em sua plenitude, providenciando imediata manutenção corretiva na ocorrência de qualquer problema ou mau funcionamento;

5.7. Substituir equipamento que apresente defeito definitivo ou intermitente, com perda da confiabilidade nos dados que apresenta.

- 5.8.** Manter, durante todo o período contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Edital.
- 5.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento fiel ao que estabelecem as cláusulas e condições do Contrato firmado entre as partes, de forma que os serviços sejam executados com alto nível de qualidade.
- 5.10.** Permitir ao Município livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e as instalações objeto desta licitação, para fins de fiscalização da execução do contrato.
- 5.11.** Promover a manutenção periódica **preventiva e corretiva** e a conservação dos equipamentos objeto **desta licitação, inclusive com substituição daqueles danificados e, ainda, imediata remoção dos que, por qualquer motivo, tragam risco de acidente a transeuntes ou veículos;**
- 5.12.** Não realizar qualquer obra no local sem autorização prévia do município e dos órgãos ambientais competentes.
- 5.13.** Ter total responsabilidade por eventuais acidentes que vierem a ocorrer durante a vigência do contrato de concessão e **possuir apólice de seguro de Responsabilidade Civil** e/ou outro que se fizer necessário, a fim de assegurar ao usuário dos serviços, no caso de acidentes em geral, a cobertura para os casos de sinistros e emergências, inclusive para incapacidade temporário ou permanente e morte.
- 5.14.** Não poderá proceder na utilização do espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como não poderá transferir ou ceder os direitos havidos no tocante as atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente.
- 5.15.** Deverá se manter adimplente e organizada quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar.
- 5.16.** Todas as despesas decorrentes da confecção, instalação e manutenção dos equipamentos, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes correrão por conta do proponente vencedor;
- 5.17.** Obedecer a legislação vigente sobre o conteúdo publicitário, sendo vedada a propaganda de cunho político partidário, pornografia, fumo, bebidas alcoólicas, jogos de azar e demais vedações previstas em lei, atentatório à moral, pessoas e instituições de qualquer natureza.
- 5.18.** A concessionária deverá adquirir (confeccionar) e implementar nos locais definidos pela Municipalidade, os mobiliários (Relógios e Chimarródromos) em total conformidade ao Projeto, e mantê-los em pleno funcionamento, sendo diligente para com as questões técnicas e de embelezamento das estruturas, durante o período de (05) cinco anos que o contrato vigerá.
- 5.19.** A concessionária poderá explorar comercialmente os locais públicos, captando, à sua maneira, patrocínios de marcas interessadas em publicizar nos espaços públicos concedidos através do Edital em tela.
- 5.20.** A concessionária poderá explorar comercialmente apenas as estruturas dos mobiliários, nos locais específicos para divulgação de marcas, não podendo de forma alguma, publicizar fora dos objetos por ela implementados.

5.21. Utilizar as instalações fornecidas pelo Município, exclusivamente no cumprimento do objeto pactuado, correndo às suas expensas, seu asseio, conservação, guarda e manutenção;

5.22. Correrão por conta da CONCESSIONÁRIA, as solicitações de instalação e retirada, as despesas e a responsabilidade sobre instalações de energia elétrica, água, linhas telefônicas e de internet que sejam necessárias para o pleno cumprimento do objeto contratado.

5.23. O prazo da concessão de uso será de **05 (cinco) anos**, a contar da assinatura do contrato e/ou termo de concessão de uso, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, a critério da administração e **mediante prévia solicitação feita pela concessionária**, apresentada até **120 (cento e vinte) dias**, antes do término da concessão, nas condições previstas no termo firmado com a concessionária e somente através de aditivo.

5.24. O pagamento da monta em caso de prorrogação, será atualizado pela variação do IGP-M (FGV), ou na sua falta, por outro índice oficial de correção monetária, devendo ser depositado ao município **30 (trinta) dias**, antes do término do contrato.

5.25. Em caso de não renovação os equipamentos e benfeitorias realizadas na vigência do Termo de Concessão passarão a ser de propriedade do Município de Torres e, em nenhuma hipótese, darão direito à retenção ou indenização.

5.26. O prazo de início dos serviços será de até 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato.

5.27. Disponibilizar funcionário para monitorar e operar os relógios.

5.28. Apresentar a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART expedida pelo CREA ou Relatório de Registro Técnico – RRT expedido pelo CAU, quando da instalação dos equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA

A concessão de uso somente se refere a exploração onerosa de 12 (doze) espaços públicos, mediante implementação de oito (08) Relógios de Painel Triedro e quatro (04) Chimarródromos, nas localidades definidas, conforme Projeto Básico disponibilizado.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. O local que será disponibilizado não poderá ser transferido pela CONCESSIONÁRIA a terceiros.

7.2. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar comercialmente captando, à sua maneira, patrocínios de marcas interessadas em publicizar nos espaços públicos concedidos através do Edital de Concorrência 270/2020, apenas as estruturas dos equipamentos e/ou mobiliários, nos locais específicos para divulgação de marcas, não podendo de forma alguma, publicizar fora dos objetos por ela implementados.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. O prazo da concessão de direito oneroso de uso do bem público, será de **60 (sessenta) meses** contados da data de assinatura do Contrato e/ou Termo de Concessão de Uso, a ser emitido pela Administração Pública. Em caso de

prorrogação do contrato por igual período com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas, a critério da administração e **mediante prévia solicitação feita pela concessionária**, apresentada até **120 (cento e vinte) dias**, antes do término da concessão, nas condições previstas no termo firmado com a concessionária e somente através de aditivo.

8.2. O pagamento da monta em caso de prorrogação, será o mesmo valor da proposta vencedora, que será atualizado pela variação do IGPM (Índice geral de Preços do Mercado), ou na sua falta, por outro índice oficial de correção monetária, devendo ser depositado ao município **30 (trinta) dias**, antes do término do contrato.

8.3. Em caso de não renovação os equipamentos e benfeitorias realizadas na vigência do Termo de Concessão passarão a ser de propriedade do Município de Torres e, em nenhuma hipótese, darão direito à retenção ou indenização.

CLÁUSULA NONA

9.1. As edificações e benfeitorias realizadas na vigência do Termo de Concessão passarão a ser de propriedade do Município de Torres.

9.2. Para a realização de quaisquer benefícios, construção ou demolição que não estejam previstas neste Edital, deverá a concessionária obter, obrigatoriamente, autorização prévia expressa e escrita do Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas para a execução, aquisição, instalação e manutenção dos equipamentos e/ou mobiliários urbanos referidos, tanto de material como de mão-de-obra, são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive as despesas com todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos **serviços** contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços, isentando integralmente a CONCEDENTE - Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do Processo de Licitação - Modalidade: Concorrência Pública nº 270/2020, - Homologado em xx/xx/xxxx, que passa a integrar este contrato independentemente da transcrição, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 149/2018, artigo 3º, com fundamento no artigo 28 da Lei Orgânica Municipal, o presente contrato será publicado no quadro mural e no site: www.torres.rs.gov.br, na forma de extrato, estando o mesmo publicado em sua íntegra no portal Fly Transparência e no portal LICITACON CIDADÃO do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive

nos meios digitais, conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica eleito o foro da cidade de Torres, RS, para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir na execução do presente contrato.

E por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 5 (cinco) vias de igual e forma e teor.

Torres, xx de xxx de 2021.

CARLOS ALBERTO MATOS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Concessionária

**ANEXO VI
Concorrência Nº 270/2020**

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA FACULTATIVA

MODELO I:

Declaramos, para fins de participação no certame licitatório – Concorrência 270/2020, que **efetuamos a vistoria no local da concessão de uso**, acompanhados pelo servidor da Prefeitura Municipal de Torres,, Cargo....., que nos forneceu todos os esclarecimentos e informações necessárias, dirimindo, desta forma, todas as dúvidas. Estamos, portanto, cientes de todas as medidas necessárias à perfeita e completa execução dos serviços.

MODELO II:

Declaramos, para fins de participação no certame licitatório – Concorrência 270/2020, **que não efetuamos a vistoria no local da concessão de uso** posto que, dispensamos por manifesta vontade, aceitando-as nas condições que se apresentarem, bastando-nos os esclarecimentos e informações concedidas pela SM Secretaria Municipal de Turismo as quais dirimiram, desta forma, todas as dúvidas. Estamos, portanto, cientes de todas as medidas necessárias à perfeita e completa execução dos serviços.

(local) _____, (data) _____.

.....
(Identificação, carimbo da licitante e assinatura do representante legal)

**ANEXO VII
Concorrência Nº 270/2020**

DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA).....inscrito no CNPJ
nº por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr.(a).portador(a) da carteira de identidade
nºe do CPF nºDECLARA, para fins do
disposto no **inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido
pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999**, que não emprega menor de dezoito
em trabalho noturno, perigoso, ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Data, assinatura, nome e nº da identidade do declarante.

ANEXO VIII
Concorrência Nº 270/2020

DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA).....
CNPJ..... sediada (endereço completo),.....
DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data, **inexistem fatos impeditivos** para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data, Carimbo, assinatura, nome e nº da identidade do declarante.